



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA celebrado
entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DOS
POVOS INDÍGENAS, por intermédio da
COORDENAÇÃO REGIONAL DE
MANAUS e a empresa COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO AMAZONAS -
COSAMA, na forma abaixo:**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Manaus, capital do **ESTADO DO AMAZONAS**, a **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0003-98, situada na Rua Maceió, nº 224 – Adrianópolis – Manaus/AM, 69.057-010, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. **EMILSON FROTA DE LIMA**, brasileiro, casado, Pedagogo, portador da CNH 07361518148 – Detran/AM e do CPF 677.389.582-00, residente e domiciliado na Rua Vergueiro, nº 7-B – Bairro Novo Israel, CEP 69.039-660, Manaus/AM, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 145/2023, de 19 de maio de 2023, publicada no *DOU* de 23 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3342546, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.195/0001-25, com sede na Rua General Miranda Reis, nº 05 – Conj. Celetamazon, Adrianópolis, CEP 69.057-320, Manaus/AM, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **DENISON LOPES GAMA**, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Logística, portador de carteira de identidade nº 1118089-7-SESEG/AM e do CPF nº 441.519.002-25, residente na Rua Mem de Sá, nº 681, Bairro Dom Pedro, CEP 69.040-700, em Manaus/AM, e sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA**, brasileira, economista, divorciada, nascida em 04/09/1966, portadora da cédula de identidade nº. 6830048, expedida pela SSP-AM, e CPF nº. 317.665.362-04, domiciliada e residente nesta cidade, na Avenida Jornalista Humberto C. Filho, nº. 670, Bloco 10, Apartamento 101, Condomínio Nossa Senhora de Fátima, Bairro Adrianópolis, CEP nº 69.057-024, Manaus-AM, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**, em consequência do resultado do processo de **08769.000932/2024-68**, na presença de testemunhas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303/2016 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o serviço de abastecimento de água potável para suprir as necessidades das **Coordenações Técnicas Locais de**

www.cosama.am.gov.br
[instagram/cosama.am](https://www.instagram.com/cosama.am)
[facebook.com/cosama.am](https://www.facebook.com/cosama.am)

Email: supcom@cosama.am.gov.br
Rua General Miranda Reis, 05 –
Adrianópolis / Conj. Celetra Amazon
Manaus – AM - CEP: 69057-320



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/DCA3.8367.8086.7BA0/C329DF8D>
Código verificador: **DCA3.8367.8086.7BA0** CRC: **C329DF8D**

Autazes/AM, Nhamundá/AM e Nova Olinda do Norte/AM, que estão sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

1.2. Os serviços de abastecimento de água para suprir as necessidades da **Fundação Nacional dos Povos Indígenas/Coordenação Regional de Manaus**, englobam os seguintes Municípios:

- a) **Coordenação Técnica Local de Autazes/AM** - Rua Mathias Ferreira Lima, s/nº - Centro - Autazes/AM - CEP 69.240-000 - Código da Ligação: **21974-1**;
- b) **Coordenação Técnica Local de Nhamundá/AM** - Rua Nelson de Melo, s/nº - Centro - Nhamundá/AM - CEP 69.140-000 - Código da Ligação: **59559-5**; e
- c) **Coordenação Técnica Local de Nova Olinda do Norte/AM** - Avenida Janary Nunes, s/nº - Santa Luzia - Nova Olinda do Norte/AM - CEP 69.230-000 - Código da Ligação: **52924-8**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.2. CAIXA DE INSPEÇÃO: dispositivo destinado a permitir a transição entre o ramal interno e o ramal predial de água, bem como a inspeção, limpeza, desobstrução, a partir do ponto de coleta de água;

2.3. CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro; é considerado o ponto de entrega de água no imóvel;

2.4. CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA: suspensão do serviço de abastecimento de água, pelo prestador, por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio, sem a retirada do hidrômetro e sem a interrupção do faturamento;

2.5. CONSUMO DE ÁGUA: consumo de água potável utilizada na unidade usuária, medida em metros cúbicos (m3);

2.6. ECONOMIA: imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias;

2.7. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação e empregados para a distribuição de água na unidade usuária;

2.8. INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações, equipamentos, peças, inclusive caixa de inspeção, e dispositivos localizados na área interna da unidade usuária, na divisa do terreno com o passeio público, empregados na coleta de água, sob a responsabilidade de uso e manutenção do usuário;



2.9. INTERRUPTÃO DE ABASTECIMENTO: suspensão temporária do fornecimento de água para a conservação e manutenção da rede de distribuição, e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

2.10. PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de elementos do ramal predial de água constituído pela unidade de medição ou cavalete, registro e dispositivos de proteção e de controle e/ou medição de consumo, que interliga a rede de água à instalação predial do usuário;

2.11. PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do usuário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de abastecimento de água;

2.12. PRESTADOR DE SERVIÇOS: empresa responsável pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água;

2.13. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: trecho de ligação de água, composto de tubulações e conexões, situado entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

2.14. RELIGAÇÃO: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de supressão;

2.15. RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS: procedimento efetuado pelo prestador de serviços que objetiva retomar o fornecimento dos serviços, suspenso em decorrência de corte;

2.16. TARIFA: valor monetário, fixado em reais, por unidade de volume de água consumida;

2.17. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção dos serviços, por meio de intervenção no ramal, com a retirada ou não do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

2.18. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas através de uma única ligação de água;

2.19. USUÁRIO: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato de direito, legalmente representada, que solicitar ao prestador de serviços o abastecimento de água, regido por contrato firmado ou de adesão, e a responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

3.2. Cláusula de Substituição: Em caso de ausência do Diretor Presidente e da Diretora Administrativa e Financeira, a assinatura deste contrato poderá ser realizada por um substituto interino, devidamente designado e autorizado, garantindo a validade do presente ato.



Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS DO USUÁRIO

- 4.1.** Receber a prestação de serviços de abastecimento de água em condições adequadas visando o pleno e satisfatório atendimento.
- 4.2.** Ter restabelecido o abastecimento de água no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas da reclamação, sem ônus para o usuário, caso a interrupção da prestação dos serviços tenha se realizado indevidamente.
- 4.3.** Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto para as unidades usuárias de categoria Pública, que receberão com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.
- 4.4.** Ser informado, na fatura sobre a existência de outras faturas não pagas.
- 4.5.** Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, que devem ser amplamente divulgadas pelo prestador de serviços, por meio dos canais oficiais da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 4.6.** Ser informado na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água, constando a data de início da sua vigência.
- 4.7.** Receber do Prestador de Serviços na fatura, informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente.
- 4.8.** Ter realizada a aferição dos hidrômetros sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do Usuário.
- 4.9.** Ter assegurado que o prestador de serviços utilizará as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, bem como para a aplicação de penalidades por infrações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DO USUÁRIO

- 5.1.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas internas (tubulações, equipamentos e caixa d'água) da Unidade Usuária, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT e outros órgãos competentes.
- 5.2.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da Unidade Usuária, pela manutenção dos lacres e cuidados com o cavalete.
- 5.3.** Permitir o livre acesso de empregados e representantes do Prestador de Serviços para fins de inspeção e leitura dos medidores de consumo de água.



5.4. Pagar mensalmente a fatura dos serviços de abastecimento de água, até a data do vencimento. Ocorrendo atraso de pagamento, sobre o valor incidirá multa, juros, correção monetária e protesto do título, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis, de acordo com as tarifas e preços do Prestador de Serviços homologados pela COSAMA.

5.5. Concordar em assumir integralmente todas as obrigações financeiras resultantes do consumo de água, a partir do momento da realização da ligação de água na unidade, com o objetivo de regularizar qualquer inadimplência de sua responsabilidade.

5.6. Informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao Prestador de Serviços.

5.7. Responsabilizar-se por quaisquer débitos associados à fatura de consumo de água referente à ligação da unidade mencionada.

5.8. Declarar, sempre que solicitado pelo prestador de serviços, o número de pontos de utilização de água na unidade usuária, de acordo com as suas orientações.

5.9. Informar ao prestador de serviços quando deixar de ser usuário dos serviços em determinada unidade usuária, bem como solicitar a supressão da ligação.

5.10. Comunicar imediatamente ao Prestador de Serviços qualquer avaria no hidrômetro, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

5.11. Instalar caixa de proteção, de acordo com o modelo aprovado pelo Prestador de Serviços, para o hidrômetro situado em local que não ofereça as condições necessárias de segurança.

5.12. Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.

5.13. Não realizar intervenções no ramal predial de água, nem manipular ou violar o hidrômetro.

5.14. Não derivar as tubulações das instalações prediais de água para atender outro imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

6.2. Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

6.3. Procedimentos irregulares constatados nas ligações de água.

6.4. Revenda ou fornecimento de água a terceiros.

6.5. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as



interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas através dos canais oficiais da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.6. Manipulação indevida de qualquer tubulação ou outra instalação do prestador, pelo usuário.

6.7. Impedimento do acesso de empregados e representantes do Prestador de Serviços para leitura e inspeções necessárias.

6.8. Falta de pagamento das faturas de água, desde que não seja em unidades públicas de serviço essencial, quando não, que ocorra mediante aviso prévio, por meio de ofícios de cobrança, cobrança administrativa, representação aos órgãos de controle, inscrição na dívida ativa, ação judicial de cobrança e outros meios.

6.9. Nos casos previstos nos itens **6.6.** e **6.7.**, o usuário deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sobre a data prevista da interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento ou impedimento de acesso de empregados e representantes do empregador.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR MENSAL E GLOBAL

7.1 Pelos serviços ora contratados, a COSAMA receberá o valor mensal estimado de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

7.2 A ligação com consumo hidrometrado, está localizado no município de **Autazes/AM**, com o código da ligação 21974-1, cujo valor mensal médio dos últimos três meses perfaz o valor de R\$ 95,73 (noventa e cinco reais e setenta e três centavos), o valor mensal será cobrado conforme o consumo efetivamente medido pelo hidrômetro, obedecendo a tabela tarifária atualizada da COSAMA.

7.3 Quanto às ligações localizadas nos municípios de **Nhamundá/AM** com o código de ligação 59559-5, o valor estimado, conforme tabela tarifária mensal, é de R\$ 95,76 (noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) e **Nova Olinda do Norte/AM**, com o código de ligação 52924-8, o valor estimado mensal é de R\$ 95,76 (noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme estabelecido na tabela de tarifas atualizada.

7.4 O valor anual deste contrato será a soma dos valores correspondentes a cada uma das ligações, considerando as variações mensais eventualmente ocorridas, conforme os critérios mencionados, resultando em valor estimado de R\$ 3.999,96 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).



CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da **CONTRATADA**.

8.2. O atraso no pagamento de que trata a presente cláusula, sujeitará multa por atraso de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA e outros).

8.3 A COSAMA poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso de não pagamento, desde que não seja unidades públicas de serviços essenciais.

8.4. As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas à conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: **225450**, Natureza da Despesa: **339039**, Fonte: **1000000000**, Nota de Empenho nº **2025NE000098**, datada de 17 (dezesete) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

9.2. Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água de responsabilidade do Prestador de Serviços.

9.3. Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.

9.4. Ligação de água na instalação predial com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água.

9.5. Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel.

9.6. Uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

9.7. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia.

9.8. Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de água (cavalete) após a aprovação do pedido de ligação.



9.9. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo Prestador de Serviços, conforme segue:

A multa será o maior dentre:

I – 10% do valor do ressarcimento devido; ou

II – Valor mínimo por infração, equivalente a:

a) 10% do valor da fatura seguinte da irregularidade.

b) 20% do valor da fatura seguinte à cessação da irregularidade.

9.10. O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 12 (doze) meses da constatação da irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE DAS TARIFAS

10.1. Os valores das tarifas de prestações de serviços de abastecimento de água serão reajustados e/ou revisados nos termos do presente contrato, conforme autorização do Conselho de Administração da CONTRATADA, com previsão do Estatuto Social.

10.2. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado dos pagamentos em atraso, contados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento e multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

11.1. Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da **CONTRATADA**.

11.2. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais, quando a ligação for micro medida. Caso não haja hidrômetro, a medição mensal será feita de forma estimada, conforme tabela tarifária.

11.3. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da **CONTRATADA**, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços conforme as especificações estabelecidas neste contrato, na unidade do **CONTRATANTE**.

a) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos fixados.

b) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da Concessionária e demais legislações pertinentes.

c) Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de



forma restrita na unidade usuária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 A **COSAMA** poderá suspender, total ou parcialmente por sua iniciativa ou determinação do Poder Concedente, o fornecimento de água e aplicação de tarifas diferenciadas objeto deste contrato, no caso de restrição ou risco de restrição no abastecimento de água, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **COSAMA**.

14.2 Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE** em seu endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes reconhecem que as relações jurídicas aqui estabelecidas decorrem diretamente do Manual de Prestação de Serviços de Água, e suas modificações, razão pela qual o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se submetem, *in totum*, às regras dispostas em tais instrumentos.

15.2. Este Contrato poderá ser reavaliado pela **CONCESSIONÁRIA**.

15.3. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

15.4. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **CONTRATANTE**.



15.5. Este contrato representa a integralidade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.

15.6. Este contrato aplica-se a categoria de USUÁRIO DO PODER PÚBLICO, conforme critérios estabelecidos pela Deliberação da **COSAMA**.

15.7. No caso de dúvidas e omissões do presente Contrato aplicam-se as normas vigentes expedidas pela COSAMA relativas à prestação do serviço, ou outras normas vigentes, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

15.8. Este contrato poderá ser modificado por solicitação da **COSAMA** ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e que tenham reflexo na sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

16.2. Por ação do Usuário: mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade usuária.

16.3. Por ação do Prestador de Serviços: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade usuária por novo usuário ou após 45 (quarenta e cinco) dias da supressão da ligação.

16.4. Por ação do Poder Concedente: quando do encerramento do contrato de Concessão do Prestador de Serviços de abastecimento de água.

16.5. A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejara a sua rescisão conforme disposto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.



17.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

17.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

17.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

17.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

17.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17.9. A parte **CONTRATADA** declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades constantes na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal de nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza e se obriga a fazer com que quaisquer agentes, empregados e demais pessoas que vierem a ter acesso a quaisquer informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Contrato, assumindo solidariamente a responsabilidade pelos danos decorrentes do descumprimento do mesmo.

18.2. Não serão consideradas confidenciais e sigilosas as informações que já sejam de domínio público ou que venham a se tornar públicas pela Companhia durante a validade do presente instrumento.

18.3. Todas e quaisquer informações, documentos, livros, guias disponibilizados, contratos sociais e demais documentos aos quais a CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

18.4. CONTRATADA obriga-se a não comunicar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros, seja para pessoas jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, a não ser que haja autorização prévia e expressa.

18.5. A CONTRATADA não usará as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para finalidade distinta daquela estipulada neste contrato.



18.6. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

18.7. A CONTRATADA poderá prestar serviços a outros contratantes durante a vigência desse contrato, exceto aos concorrentes profissionais da CONTRATANTE.

18.8. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidências todas as informações relacionadas à execução do objeto, sendo a parte CONTRATADA comprometida a utilizar as informações com o restrito propósito de desempenhar a execução do presente Contrato, não utilizando as informações para seu próprio benefício e zelando para que as referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS:

EMILSON FROTA DE LIMA

Coordenador Regional

Documento assinado digitalmente
gov.br **EMILSON FROTA DE LIMA**
Data: 26/03/2025 09:55:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

www.cosama.am.gov.br
[instagram/cosama.am](https://www.instagram.com/cosama.am)
[facebook.com/cosama.am](https://www.facebook.com/cosama.am)

Email: supcom@cosama.am.gov.br
Rua General Miranda Reis, 05 –
Adrianópolis / Conj.Celetra Amazon
Manaus – AM - CEP: 69057-320

 **COSAMA**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/DCA3.8367.8086.7BA0/C329DF8D>
Código verificador: **DCA3.8367.8086.7BA0** CRC: **C329DF8D**



PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS-COSAMA

DENISON LOPES

GAMA:44151900225

Assinado de forma digital por
DENISON LOPES GAMA:44151900225
Dados: 2025.04.01 08:11:45 -04'00'

DENISON LOPES GAMA

Diretor Presidente

CECELIENE RAIMUNDA

PEDROSA:3176653620

4

Assinado de forma digital por
CECELIENE RAIMUNDA
PEDROSA:31766536204
Dados: 2025.03.31 18:33:22 -04'00'

CECELIENE RAIMUNDA PEDROSA

Diretora Administrativa e Financeira

TESTEMUNHAS:

1. Hélen Esther Ribeiro Forasteiro



Documento assinado digitalmente

HELEN ESTHER RIBEIRO FORASTEIRO

Data: 26/03/2025 11:21:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. Samuel Gustavo da Silva Saravy



Documento assinado digitalmente

SAMUEL GUSTAVO DA SILVA SARAVY

Data: 26/03/2025 10:47:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

